

## **Contrato Representante Comercial Autônomo e Pessoa Jurídica**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Representação Comercial que entre si fazem, de um lado \_\_\_\_\_, representante comercial, brasileiro, casado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com domicílio em \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Registro no CORE nº \_\_\_\_\_, expedida pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente REPRESENTANTE e, do outro lado, a empresa O SÓCIO BR – Produtos e Serviços Inovadores EIRELI, sociedade comercial com sede na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, à rua Bom Sucesso, 407 – Tatuapé, neste ato representada pelo seu sócio gerente Antonio de Freitas Filho, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob nº 28.398.851/0001-53, aqui denominada simplesmente REPRESENTADA, resolvem regular suas relações de representação comercial segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A REPRESENTADA confere ao REPRESENTANTE a representação comercial dos artigos de sua produção, de modo a permitir-lhe que promova a venda nas condições estipuladas no presente contrato. Os produtos representados serão os seguintes: Todos os produtos contidos no site [www.osociobr.com.br](http://www.osociobr.com.br) iniciando pelos produtos contidos no site [www.democraciadopovo.com.br](http://www.democraciadopovo.com.br) e nos demais sites de sua propriedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato terá prazo indeterminado de duração.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O REPRESENTANTE desempenhará suas atividades de representação comercial promovendo a venda dos produtos da REPRESENTADA, em zona livre do território brasileiro, sem exclusividade, sendo permitido à REPRESENTADA nele negociar diretamente ou por interposta pessoa, bem como nomear outro ou mais representantes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O REPRESENTANTE terá autonomia em suas atividades de representação comercial, não havendo subordinação ou horário de trabalho específico e o mesmo não estará sob a direção e fiscalização da REPRESENTADA.

**CLÁUSULA QUINTA** - O REPRESENTANTE, a título de retribuição receberá comissões correspondentes a cada produto calculadas sobre o valor das vendas realizadas por seu intermédio. Junta-se a este contrato, por opção do REPRESENTANTE, as cópias autenticadas onde constam, nos referidos sites, os preços de cada produto e suas correspondentes comissões. O REPRESENTANTE haverá as comissões logo que os compradores efetuarem os respectivos pagamentos ou na medida em que o façam parceladamente. A REPRESENTADA manterá conta aberta, em nome do REPRESENTANTE, relativa ao movimento das comissões, obrigando-se a pagar, até o dia quinze de cada mês o saldo apurado no último dia do mês vencido. (Artigo 32, § 1º).

**CLÁUSULA SEXTA** - As comissões serão devidas no caso de produtos deixados em consignação em revendedores, somente quando estes revenderem todas ou parte das unidades consignadas. No caso de o revendedor devolver parte, ou todas as unidades consignadas, não serão devidas as comissões destas. As unidades devolvidas pelo revendedor poderão ser consignadas pelo Representante à outro revendedor selecionado, ao seu critério. Bem como Painéis (PDV), Banners e cartazes fornecidos aos revendedores, como material de apoio às vendas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nenhuma retribuição será devida ao REPRESENTANTE, se a falta de pagamento resultar da insolvência do comprador, bem como se o negócio vier a ser por ele desfeito, ou for sustada a entrega da mercadoria por ser duvidosa a liquidação (Artigo 33, § 1º).

CLÁUSULA OITAVA - Ficará ao cargo do REPRESENTANTE, no caso de ser ele pessoa física inscrito regularmente no CORE (Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado) e na Prefeitura de sua cidade no CCM (Cadastro de Contribuinte Municipal), os recolhimentos do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), o IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física) e o ISS (Imposto Sobre Serviços). No caso de o REPRESENTANTE for pessoa jurídica, fica ao seu cargo todos os recolhimentos de impostos devidos de sua empresa.

CLÁUSULA NONA - O REPRESENTANTE poderá exercer suas atividades para outra empresa, ou efetuar negócio em seu nome por conta própria, desde que não se trate de atividade que resulte concorrência à REPRESENTADA (Artigo 41).

CLÁUSULA DÉCIMA - O REPRESENTANTE fica obrigado a fornecer à REPRESENTADA, quando lhe forem solicitadas, informações sobre o andamento dos negócios a seu cargo, devendo dedicar-se à REPRESENTADA promovendo os seus produtos (Artigo 28).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Salvo autorização expressa, não poderá o REPRESENTANTE, conceder abatimentos, descontos ou dilações, nem agir em desacordo com as instruções, contidas nos sites da REPRESENTADA (Artigo 29).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas necessárias ao exercício normal da representação, ora concedida, ligadas à condução de mostruários, fretes etc., correm por conta do REPRESENTANTE, e as que se referirem a frete de mercadorias devolvidas, fiscalização, propaganda etc. serão de responsabilidade da REPRESENTADA, inclusive os impostos sobre elas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O REPRESENTANTE se responsabiliza pela conservação e manutenção do mostruário e materiais de apoio às vendas que lhe é entregue pela REPRESENTADA, dela recebido conforme descritos em notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão, sem motivo do presente contrato pela REPRESENTADA, fora dos casos previstos no Artigo 35 da Lei nº 4.886, de 8 de dezembro de 1.965, dará ao REPRESENTANTE o direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias (Artigo 34) e uma indenização de 1/12 (um doze avos) do total das comissões auferidas durante o tempo em que foi exercida a representação nos termos do Artigo 27, letra "j", da Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1.992 que deu nova redação à Lei nº 4.886/65.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A base de cálculo da indenização prevista na cláusula 14ª e no Artigo 27, letra "j", da Lei 4.886/65, será corrigida monetariamente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE); (Artigos 33, 34 e 46).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - O fato de o REPRESENTANTE dever dedicar-se à representação com zelo e lealdade, de modo a expandir os negócios a seu cargo, de prestar colaboração excepcional a pedido da REPRESENTADA, com encargos ou atribuições diversos dos previstos neste contrato (Artigo 28 e 38, da Lei nº 4.886/65), não desclassifica a relação de representação comercial em relação ao emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É facultado ao REPRESENTANTE comercial sacar duplicata de prestação de serviços, para cobrança das comissões (Artigo 32, parágrafo 3º), observando-se as exigências da Lei 5474/68, Artigo 20 e seguinte;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1.965, com a nova redação da Lei nº 8.420/92, pelo Código Comercial e pelos princípios gerais de Direito. Fica eleito o foro do domicílio do REPRESENTANTE, de acordo com o Artigo 39 da Lei 8.420 de 8 de maio de 1.992, para discussão dos termos do presente contrato e cobrança dos valores dele derivados.

E por estarem assim justos e contratados, REPRESENTADA e REPRESENTANTE firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que com elas subscrevem abaixo, para que produza todos os efeitos de Direito.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA